

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 158, de 04 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento do Grupo Técnico de Acompanhamento do Observatório da Bacia.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº. 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o inciso VI, do art. 1º., da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

- o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- o Componente 1 – Gerenciamento de Recursos Hídricos, Subcomponente 1.3 – Sistema de Monitoramento de Informações, Programa 1.3.1 – Concepção e Implementação do Observatório da Bacia, priorizado no Plano de Aplicação Plurianual 2017-2020 do Comitê Guandu-RJ;

- a contratação de empresa especializada para realização de estudo para dimensionamento de uma rede de monitoramento hidrometeorológico quali-quantitativo da Região Hidrográfica II (Guandu/RJ);

- uma rede de monitoramento de dados hidrometeorológicos representa um conjunto de atividades de coleta de dados, projetada e operada para atender a um objetivo único ou a uma série de objetivos complementares e compatíveis entre si;

- a rede a ser dimensionada deverá contar com pontos de monitoramento de chuva, vazão e qualidade de água, de forma a fortalecer a gestão de recursos hídricos da região;

- a importância da integração de instituições que possuem reconhecido conhecimento na área de monitoramento hidrometeorológico, para contribuições no desenvolvimento do projeto de dimensionamento da rede de monitoramento da Região Hidrográfica II;

- a Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 136, de 16 de agosto de 2018, dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento dos grupos de trabalho;

Resolve:

Artigo 1º. Fica constituído o Grupo Técnico de Acompanhamento do Observatório da Bacia (GTAOB).

§ 1º. O GTAOB terá como finalidade o acompanhamento das atividades executadas pela empresa especializada contratada para realizar o estudo para dimensionamento de uma rede de monitoramento hidrometeorológico quali-quantitativo da Região Hidrográfica II (Guandu/RJ).

§ 2º. O GTAOB poderá oferecer contribuições no desenvolvimento do projeto de dimensionamento da rede de monitoramento hidrometeorológico.

Artigo 2º. O GTAOB contará com um máximo de 12 (doze) membros e um mínimo de 5 (cinco) membros, sendo constituído independente do preenchimento do total de vagas, sendo pelo menos 1 (um) membro do Comitê Guandu-RJ. As vagas poderão ser preenchidas por:

- a. 1 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- b. 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS;
- c. 1 (um) representante da Companhia Estadual de águas e Esgotos – CEDAE;
- d. 1 (um) representante da Light;
- e. 1 (um) representante da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;
- f. 1(um) representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ;
- g. 1 (um) representante do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;
- h. 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN;
- i. 1 (um) representante de Município da Bacia;
- j. 1 (um) representante da Sociedade Civil; e
- k. 1 (um) representante de Instituição de Ensino e Pesquisa; e
- l. 1 (um) representante de Instituição de Extensão Rural.

§ 1º. Em sua primeira reunião, o GTAOB elegerá um coordenador e um subcoordenador. As reuniões serão presididas por seu coordenador ou em sua ausência pelo subcoordenador para condução de suas atividades.

Artigo 3º. A data de criação do grupo técnico de acompanhamento será a mesma de aprovação da resolução que o cria e será extinto com o término do contrato firmado entre a empresa e a Secretaria Executiva do Comitê Guandu-RJ.

Parágrafo Único. O prazo para o desenvolvimento dos estudos e projetos segundo o Termo de Referência é de 8 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Artigo 4º. A Secretaria Executiva enviará o convite às instituições solicitando manifestação de interesse em compor o grupo e indicação de representante.

Artigo 5º. O agendamento de reuniões do Grupo Técnico de Acompanhamento deverá ser feito em conjunto com a secretaria executiva respeitando a agenda do Comitê, e com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 6º. As reuniões serão assessoradas pela Secretaria Executiva do Comitê Guandu-RJ que providenciará local e/ou acesso e estrutura para seu acontecimento, bem como os materiais necessários para a realização das reuniões, e elaborará registros dos encontros.

Artigo 7º. O andamento das atividades do GTAOB deverá ser apresentado e/ou comunicado, por seu coordenador, à Câmara Técnica de Estudos e Projetos e à Plenária do Comitê Guandu-RJ.

Artigo 8º. Após aprovação, deverá ser dada publicidade aos registros de reunião do GTAOB no site do Comitê Guandu-RJ.

Artigo 9º. Esta Resolução revoga a Resolução nº 155/2021 CBH Guandu-RJ.

Artigo 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Seropédica, 04 de fevereiro de 2021.

Original assinado.

Paulo de Tarso de Lima Pimenta
DIRETOR GERAL

Andreia Loureiro
DIRETORA EXECUTIVA